

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 60 - 2.º Dto. 1269 - 111 Lisboa

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt ste@ste.pt



Ex.mo Senhor  
Presidente da  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

1665-10

2010-07-16

**ASSUNTO:** Apreciação da Proposta de DLR acerca do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração dos Açores (SIGRHARA).

Tivemos conhecimento da existência da proposta identificada em assunto.

Em face da sua importância, não podemos deixar de dar o nosso contributo, enquanto organização sindical responsável e preocupada com a melhoria da gestão dos recursos humanos das Administrações Públicas Portuguesas.

A presente medida legislativa procede à simplificação do sistema anterior, aprovado pelo DLR n.º 9/87/A, de 23/6.

Não nos parece que a proposta, nos seus aspectos estruturantes, mereça reparos.

No entanto, matérias existem que são merecedoras de um olhar mais cuidado.

1  
A

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braemarcamp, 88 - 2ª Dta. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 396 00 55 / Fax 21 396 07 85  
www.sts.pt sts@sts.pt



Em primeiro lugar, preocupa-nos que não se preveja a regulamentação do sistema, algo que sucedia com o sistema revogado - vide o artigo 11.º do DLR n.º 9/87/A.

Assim sendo, matérias como o procedimento e tramitação do registo de dados, seus canais de transferência e a periodicidade das actualizações não são objectivamente tratadas.

Esse facto significa que estaremos a regredir na qualidade da regulamentação do sistema, até porque o despacho conjunto previsto no artigo 8.º da proposta não está dedicado a esses assuntos.

Em segundo lugar, falta consagrar a absoluta proibição de cedência de dados e da sua gestão a entidades externas à administração regional.

Em face da confidencialidade dos dados recolhidos, cuja utilização se deverá cingir à necessidade de gerir as necessidades ao nível da gestão dos recursos humanos, é importante que se vede totalmente a possibilidade de entidades privadas poderem vir a ser encarregadas da gestão deste acervo de informação.

Em terceiro lugar, não percebemos a razão pela qual se concedem privilégios de consulta relativamente aos dirigentes em relação ao pessoal sob a sua dependência.

Que utilidade têm esses dados para o dirigente?

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Em caso de necessidade de acesso, o dirigente, fundamentadamente, poderá solicitar o acesso ao seu homólogo que chefie os serviços com competência em matéria de pessoal, tal como se prevê na al. b) do artigo 10.º da proposta.

Por conseguinte, deverá a al. c do artigo 10.º ser suprimida.

Em quarto lugar, o quadro da responsabilidade está pouco densificado, faltando-lhe a identificação concreta dos titulares dos cargos a quem deverá ser assacada a responsabilidade.

De resto, a proposta não contém normas precisas, concretas e seguras em relação à absoluta necessidade de salvaguardar a segurança e privacidade dos dados contidos nos registos.

Por último, o STE considera que a proposta deverá incluir mecanismos de identificação, pelos titulares do direito de acesso, das entidades que recolhem e processam os dados registados, bem como das situações em que o acesso aos dados foi assegurado aos serviços, designadamente, para permitir conhecer a identidade de quem solicitou os dados e porque motivos o fez.

Com os melhores cumprimentos.

Pelo Direcção  
*L. Bettencourt Picanço*  
(L. Bettencourt Picanço)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2945 Proc. N.º 102
Data	010 / 07 / 19 12   2010